



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000416728

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2109583-12.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que são agravantes CLAUDETE DIOGO CANAL, DENISE MAIA DO CARMO GONÇALVES MUNIZ, JACI DOUKAY DA SILVA, LORENA MIZAEDELGADO DA CONCEIÇÃO, PRISCILA ALVES MARTINS, ROSIANE MARIA TAVARES DOS SANTOS e VANESSA MIZAEDELGADO, é agravado SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Conheceram em parte do recurso e, na parte conhecida, deram-lhe provimento. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores EDSON FERREIRA (Presidente), SOUZA MEIRELLES E SOUZA NERY.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

EDSON FERREIRA

Relator

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 46795

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2109583-12.2025.8.26.0000 (autos digitais)

COMARCA: SÃO PAULO

AGRAVANTES: CLAUDETE DIOGO CANAL (E OUTROS)

AGRAVADOS: ESTADO DE SÃO PAULO e SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV

INTERESSADA: ÂNGELA MARIA DA SILVA CEZAR

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Gratuidade. Pensionistas de policiais militares. Com o benefício da gratuidade em vista da renda líquida mensal entre R\$ 4.962,82 e R\$ 6.919,03. Prejudicado o pedido da gratuidade para as agravantes com renda bruta mensal inferior a cinco mil reais, porque deferida pela decisão recorrida. Recurso provido, apenas na parte conhecida.

Agravo de instrumento contra decisão, proferida em 01 de abril de 2025, pelo eminente magistrado, Doutor Luís Eduardo Medeiros Grisolia, em cumprimento individual de sentença proveniente de mandado de segurança coletivo, sobre diferenças de quinquênios e sexta-parte para policial militar, quanto ao deferimento da gratuidade somente para os autores com vencimentos brutos mensais de até cinco mil reais, fls. 31.

Buscam os agravantes o benefício da gratuidade.

Recurso respondido.

É o relatório.

Mandado de Segurança Coletivo, cumprimento individual de sentença, policial militar, diferenças de quinquênios e sexta-parte, pensionistas de policiais militares, gratuidade.

Com o benefício da gratuidade em vista da renda líquida mensal entre R\$ 4.962,82 e R\$ 6.919,03, origem, fls. 23/25 que pode ser integralmente absorvida com a satisfação das necessidades básicas e essenciais com habitação, vestuário, alimentação, educação, saúde e transporte, por isso não infirmo a declaração de falta de condições para custear as despesas do processo sem prejuízo desses encargos.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Prejudicado o pedido quanto às agravantes Lorena Mizael Delgado da Conceição, Priscila Alves Martins, Rosiane Maria Tavares dos Santos e Vanessa Mizael Delgado, com renda líquida bruta inferior a cinco mil reais, fls. 26/29, porque deferido pela decisão agravadas, fls. 31.

Destarte, **DÁ-SE** provimento ao recurso, apenas na parte conhecida.

Não comportando sustentação oral, eventuais embargos de declaração serão julgados em ambiente virtual, na forma da Resolução 549/2011 desta Corte, redação atual.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Relator